

## **Relatório da 1º GT Definição dos conceitos de 'topo de morro' e de 'linha de cumeada' referidos na Resolução CONAMA nº 303/02**

Ref.: Processo nº02000.001147/2007-27

Data: 18 de março de 2008

Local: Sala 611, Centre-IBAMA - Brasília/DF

A reunião teve início às 9h30 e o coordenador do Grupo de Trabalho, Marcílio Caron, pediu aos presentes que se apresentassem. Logo em seguida, fez-se uma leitura do regimento interno do Conama no que se refere às competências do GT e também a leitura do pedido do Secretário Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, José Goldemberg, que motivou a criação deste GT.

Na ausência da relatora do GT, que é a ANAMMA e, como não havia, entre os participantes, nenhum outro integrante da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, foi sugerido que o Assessor Técnico do DConama, Marcelo Carvalho, fizesse a relatoria.

Fernando Reverendo, do Ministérios Públicos Estaduais, discordou da necessidade da criação deste GT, uma vez que entende a clareza da Resolução Conama 303/2002. Também considera que seus técnicos não possuem nenhuma dificuldade na aplicação da resolução.

Foi levantado que na própria Embrapa há divergentes posições e que são estas dificuldades que motivaram a criação deste GT. Representantes da Cenibra e ACR concordaram que existem dificuldades de interpretação.

O representante da Ageflor lembrou que este GT possui caráter técnico e não poderia abordar aspectos jurídicos.

Representantes do MAPA afirmam impossibilidade de aplicação do conceito na forma que ele está e que este precisa ser reescrito. Também argumenta que as leis devam se adequar à realidade do país.

André Rabelo, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Campos do Jordão, informou que, em seu município existem empreendimentos, como Resorts, com licença concedida pelo DEPRN, mas com questionamento do Ministério Público que diverge do entendimento da aplicabilidade da resolução Conama 303/2002.

Minoru, do DEPRN, explicou que a aplicação da lei é feita indiferente da área estar ou não ocupada. Também existem obras, como o Cristo Redentor, que foi construído antes do Código Floresta, em 1965. Também informou que no Estado de São Paulo já existe um GT Técnico tratando do assunto e as principais dificuldades levantadas são sobre como definir base. Alguns sugerem o uso de planície outros, superfície de lençol d'água. Este último termo não existe para geólogos e geomorfólogos. Outros pontos seriam a amplitude (por que 50 metros? ) e a associação de linha de

cumeada com a declividade.

Foi levantado se este conceito deveria ser aplicado apenas após 1965 ou a partir da publicação da resolução em 2002. João de Carli, do MAPA, questionou como ficaria a situação das pessoas que já ocupam estas áreas de morro antes de 1965.

Minoru, do DEPRN, lembrou que ocupação agrícola tem uma reversão mais fácil que obras civis.

O senhor Deuseles, da Cenibra, reafirmou a alta importância das APPs. No entanto, não entende como de alta relevância as APPs de Topo de Morro. Acredita que as culturas perenes, que já estão em topo de morro, seriam muito mais danosa se estivesse nas encostas ou planícies. Lembrou que em outros países não existe legislação sobre topos de morros.

Representantes do SMMA de Campos de Jordão, gostariam que o GT contemplasse parâmetros que não privassem as pessoas de construir em topo de morro. Também pede que haja medidas diferenciadas para as áreas urbanas.

O coordenador Márcilio lembrou a todos que o foco principal do GT é melhorar o conceito escrito na Resolução Conama 303/02 de topo de morro e linha de cumeada. Acrescentou que, por ser um assunto técnico, é indispensável a presença e participação de técnicos que trabalhem diretamente na aplicação da legislação. Para isso solicitou a todos os presentes que tragam especialistas e conteúdo para a segunda reunião deste GT.

Juliano Ferreira, representante da Votorantim Celulose e Papel, recomendou que se convide outras instituições de pesquisas além da Embrapa, como USP, UFV e Unesp de Guaratinguetá.

Mais uma vez representantes da SMMA de Campos de Jordão alertaram para o fato das maioria dos municípios no Brasil se encontrarem em serras.

Fernando Reverendo, do Ministérios Públicos Estaduais, enfatizou que o Conama possui limites de competência, e qualquer expansão da aplicação, ou não, do conceito de topo de morro, deve ser debatido em outro fórum, como por exemplo o Congresso Nacional. Não se poderia apoiar o Conama a legislar.

João de Carli, MAPA, discordou e acha que o GT até pode extrapolar competências, pois a matéria será posteriormente analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Esta câmara é que dirá o que é ou não inconstitucional.

Ficou concordado que se encerraria a reunião e que os presentes trariam para o próximo GT, apoio técnico para a promoção de um debate.

Elvison, MAPA, se incumbiu de convocar a participação de técnicos da EMBRAPA.

Ficou acertado que as contribuições seriam encaminhadas ao Departamento de Apoio ao Conama até o dia 22 de abril e que a próxima reunião seria dia 29 de abril.

A reunião teve seu encerramento às 13h00.